



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS  
Biênio: 2025/2026

**PARECER Nº. 009/2025**  
27/fevereiro/2025

**COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 005/2025, de 18 de fevereiro de 2025.

**EMENTA DA MATÉRIA:** “*Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/2025) do Município de Crixás*” e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo.

**RELATÓRIO:**

**Relatora:** *Kássia Ferraz de Abreu.*

A presente Projeto de Lei n. 005/2025, encontra-se com carga para a Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar *Parecer* sobre seus aspectos e posterior tramitação.

**DO PARECER:**

A Relatora da CPR, após de analisar o mencionado projeto, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 005/2025, de 18 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo, que em síntese “*Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/2025) do Município de Crixás*” e dá outras providências. Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à *técnica legislativa e o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

**DO VOTO:**

Ante ao exposto, considerando no que se refere a boa técnica legislativa, a Constitucionalidade e a Juridicidade que dispõe do mencionado Projeto de Lei n. 005/2025, de 15 de fevereiro de 2025, voto pela sua aprovação. Por tratar de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**

M

CRISLEY



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS  
Biênio: 2025/2026

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 005/2024, de 18 de fevereiro de 2025, momento em que, passo o presente Parecer de n. 009/2025 ao Presidente da CPR para análise acoplado aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.**

*Kassia Ferraz de Abreu*  
**KASSIA FERRAZ DE ABREU**  
Relatora da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>[Signature]</i> <b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>[Signature]</i> <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>[Signature]</i> <b>Homero Moreira da Silva</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <b>Homero Moreira da Silva</b> Membro

*[Signature]*  
**FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER**  
Presidente da CPR

Ufc/.